



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



**LEI MUNICIPAL Nº 1.113/2015
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº LM 1.113/2015

Foi publicado nesta data no mural desta
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.

Em 18/12/15

Responsável: Municipal

**FIXA VALORES A SEREM COBRADOS PARA A
REALIZAÇÃO DE TRABALHOS COM
VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
E DA PATRULHA AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Nº 070/2015, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º-Fixa valores para cobrança de realização de trabalhos com veículos, equipamentos rodoviários e da Patrulha Agrícola do Município.

Art.2º - São veículos e equipamentos da Patrulha Agrícola do Município, criada pela Lei 214/2003:

- Ancinho Enleirador/Espalhador
- Arado Subsolador
- Carreta Agrícola Basculante
- Distribuidor de Calcário
- Distribuidor de Fertilizante Orgânico Líquido
- Enfardadeira de Fardos Redondos
- Enfardadeira de Fardos Retangulares
- Ensiladeira
- Grade Niveladora
- Plastificadora
- Roçadeira Agrícola Deslocável
- Segadeira a Tambor
- Segadeira Condicionadora
- Trator
- Caminhão Toco 4x2



BOA VISTA

T
E
R
R
A

D
A

P
R
O
S
P
E
R
I
D
A
D
E



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



TERRA DA PROSPERIDADE

Art. 3º -Fica estabelecido os novos valores unitários cobrados por VRM que servirão de base de cálculo para o recolhimento do pagamento do preço devido pela utilização dos serviços prestados, veículos, equipamentos rodoviários e da Patrulha Agrícola do Município, pelos particulares interessados, conforme planilha a seguir:

1.1) dos Maquinários e equipamentos medidos por hora e por unidade:

| Maquinários/Equipamentos | Valor em VRM/ Por hora | Valor em VRM/ Por unidade |
|---|------------------------|---------------------------|
| Ancinho Enleirador/Espalhador | 0,0292 | - |
| Arado Subsolador | 0,0075 | - |
| Carreta Agrícola Basculante | 0,0155 | - |
| Distribuidor de Calcário | 0,0239 | - |
| Distribuidor de Fertilizante Orgânico Líquido | 0,0450 | - |
| Enfardadeira de Fardos Redondos | - | 0,0088 |
| Enfardadeira de Fardos Retangulares | - | 0,0016 |
| Ensiladeira | 0,4235 | - |
| Grade Niveladora | 0,0084 | - |
| Motoniveladora | 0,4013 | - |
| Pá Carregadeira | 0,4362 | - |
| Plastificadora | - | 0,0004 |
| Raspadeira | 0,0070 | - |
| Retroescavadeira | 0,1591 | - |
| Roçadeira Agrícola Deslocável | 0,0012 | - |
| Rolo Compactador | 0,2234 | - |
| Segadeira a Tambor | 0,0002 | - |
| Segadeira Condicionadora | 0,0438 | - |
| Trator | 0,1431 | - |
| Lamina plana | 0,0070 | - |



BOA VISTA



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Rota das Terras
ENCANTADAS
Recantos, contos e histórias do povo gaúcho

1.2) das cargas medidas por distância, para prestação de serviço de cargas de silagem:

| | Até 3km | Até 7km | Até 10km | Acima de 10km |
|--|---------|---------|----------|---------------|
| Carga unitária transportada em caminhão basculante Toco 4x2 | 0,0353 | 0,00529 | 0,0705 | 0,0705 |
| | VRM | VRM | VRM | VRM |
| Carga unitária transportada em caminhão basculante Truck 6x2 | 0,0852 | 0,1277 | 0,1323 | 0,1323 |
| | VRM | VRM | VRM | VRM |

1.3) demais cargas medidas por distância percorrida entre ida e volta:

| | Até 10km | De 10 a 20km | De 21 a 30km | De 31 a 40km | Acima de 40km |
|--|----------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| Carga unitária transportada em caminhão basculante Toco 4x2 | 0,0465 | 0,1312 | 0,2160 | 0,3006 | 0,3854 |
| | VRM | VRM | VRM | VRM | VRM |
| Carga unitária transportada em caminhão basculante Truck 6x2 | 0,0598 | 0,1685 | 0,2772 | 0,3860 | 0,4947 |
| | VRM | VRM | VRM | VRM | VRM |

Parágrafo Único: O VRM (Valor Referência Municipal) atualmente corresponde à R\$ 239,38, o qual será corrigido por Decreto anual de acordo com o Índice de IPCA.

Art. 4º- Cada Produtor poderá solicitar o empréstimo da Ensiladeira pelo prazo máximo de 5 (cinco) horas máquina por pedido.

Art. 5º - Os valores cobrados para utilização dos equipamentos e máquinas, tem a finalidade de ressarcir os custos da prestação de serviços, incluído nestes o custo da operação.



BOA VISTA

TERRA DA PROSPERIDADE



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra



T
E
R
R
A

D
A

P
R
O
S
P
E
R
I
D
A
D
E

Art. 6º - A solicitação do empréstimo de equipamentos ou máquinas da Patrulha Agrícola deverá ser feita junto a Secretaria de Industria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, os demais junto a Secretaria de Desenvolvimento e Obras, que deverão estabelecer uma planilha com a escala de serviços, respeitando a data do pedido e a disponibilidade de operacionalização dos mesmos.

Art. 7º - Para que seja concedido o empréstimo dos equipamentos o interessado depois de fazer a solicitação junto a Secretaria que pertence o respectivo equipamento ou máquina, deverá pagar antecipadamente o valor estipulado por hora ou unidade do equipamento ou máquina ora solicitado, junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Após a realização dos serviços, na hipótese de ter ocorrido aumento quantitativo de prestação de serviços, o beneficiário deverá recolher, no prazo de 15 (quinze) dias uteis, o valor da diferença apurada, bem como, no mesmo prazo deverá requerer ao Município a devolução dos valores pagos a maior pela diferença apurada entre a solicitação e a efetiva prestação do serviço, sob pena de perda do direito ao mesmo.

Art. 9º - Somente será concedido o empréstimo dos equipamentos para as propriedades localizadas no território do Município de Boa Vista do Ingra.

Art. 10º - O valor pago na Tesouraria referente ao empréstimo dos equipamentos ou maquinários da Patrulha Agrícola do Município, serão depositados na conta específica do FUNDER – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural do Município.

Art. 11 - Não será permitido, em hipótese alguma, a dispensa de cobrança do valor decorrente do empréstimo dos equipamentos ou máquinas para particulares.

Parágrafo Único: o disposto no caput deste artigo não se aplicará para os casos em que o requerente tiver sido contemplado com incentivos nos termos da Lei Municipal nº 743/2011.

Art. 12 - Os valores devidos ao Município e não pagos até 31 de dezembro do ano em que se realizou a prestação do serviço, será inscrito em dívida ativa não tributária.

Art. 13 - Os equipamentos utilizados por particular deverão ser devolvidos nas mesmas condições de uso que forem entregue.

Parágrafo Único- Caso o equipamento seja devolvido danificado ou sem condições de uso, caberá ao Secretário, no ato do recebimento, atestar



BOA VISTA



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



inconformidades, coletar assinatura do particular e após a realização do conserto poderá ser cobrado este valor do particular que deu causa ao conserto.

Art. 14 - Os valores da unidade ou hora de serviço das máquinas ou equipamentos poderão ser alterados por Decreto, sempre que necessário, mediante justificativa.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, e expressamente a Lei Municipal nº 218/2003, 460/2007 e anexo I da Lei 214/2003.

Art. 16- A presente Lei entra vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Incra, 18 de dezembro de 2015.


Gilnei Medeiros Barbosa
Prefeito Municipal

T
E
R
R
A

D
A

P
R
O
S
P
E
R
I
D
A
D
E



BOA VISTA